



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **1069260-90.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Requerente: **JENNY GUEDES DAS NEVES**
 Requerido: **BANCO ITAÚ S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

JENNY GUEDES DAS NEVES propôs ação em face de **BANCO ITAÚ S/A**, visando o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública proferida no processo n.º 583.00.1994.700584-0, que tramitou nesta Vara.

Todavia, instruiu a inicial com procuração com outorga de poderes para execução de sentença proferida em ação civil pública diversa (fls. 16).

Intimada a regularizar sua representação processual, ficou-se inerte.

Inerte a parte, o processo é nulo, já que lhe falta pressuposto processual de constituição válida, aplicando-se ao caso o artigo 76, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com relação a JENNY GUEDES DAS NEVES**, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição válida, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Responderá o patrono da parte pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como, de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor pretendido por tal requerente, já que, nos termos do artigo 104, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, responde o advogado pelas despesas e perdas e danos a que der causa, caso litigue sem procuração, o que é o caso dos autos.

No mais, manifestem-se os demais autores em termos de prosseguimento, em quinze dias. No silêncio, ao arquivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Publique-se. Intimem-se. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016).

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA